**PROGRAMA TERRITÓRIO VIII (2025)**

**REGULAMENTO**

**Artigo 1.º**

**(Programa Território)**

O Programa Território é uma iniciativa dos Estúdios Victor Córdon (EVC) e tem como principais objetivos:

1. Reunir o máximo de 12 alunos de várias instituições de ensino de dança a nível nacional, em períodos específicos, com o intuito de promover uma formação complementar em ambiente profissional;
2. Possibilitar aos jovens bailarinos a oportunidade de trabalharem com coreógrafos e profissionais da dança de reconhecido mérito;
3. Contribuir para a criação de uma plataforma que permita a futuros bailarinos do território nacional mostrarem o seu talento em formato de espetáculo, potenciando a sua entrada no mercado de trabalho;
4. Promover o trabalho de coreógrafos, professores, figurinistas, desenhadores de luz, músicos, compositores, realizadores, cenógrafos e demais artistas;
5. Incentivar a circulação de espetáculos em várias regiões do país;
6. Promover parcerias.

**Artigo 2.º**

**(Âmbito)**

1. O presente regulamento disciplina a participação e o envolvimento no Programa Território VIII.
2. O Programa Território possui as seguintes fases:
3. 1.ª fase - Candidatura *online*;
4. 2.ª fase - Pré-selecção;
5. 3.ª fase - Comunicação dos resultados da pré-seleção;
6. 4.ª fase - Audição dos selecionados;
7. 5.ª fase - Comunicação dos resultados da audição;
8. 6.ª fase – Criação, estreia do espetáculo e digressão.

**Artigo 3.º**

**(Candidatura *online*)**

1. As instituições de ensino de dança podem candidatar os seus alunos que cumpram os seguintes requisitos ao Programa Território VIII:
2. Ter entre os 14 e os 18 anos de idade (à data da audição);
3. Ter conhecimentos sólidos das técnicas de dança clássica e de dança contemporânea;
4. As candidaturas são efetuadas através do link indicado no site <https://www.estudiosvicotrcordon.pt> mediante preenchimento do formulário *online*, entre 9 de dezembro de 2024 e 25 de janeiro de 2025.
5. O formulário de candidatura é composto por:
   * Dados da instituição de ensino que representa o candidato;
   * Dados do candidato;
   * Carta de motivação;
   * Curriculum Vitae (CV) do candidato;
   * Vídeo do candidato com uma variação de técnica de dança clássica e uma de dança contemporânea ou registo videográfico de aulas ou espetáculo.
6. Cada instituição pode propor o máximo de cinco alunos.
7. Os alunos não podem candidatar-se individualmente.
8. Cada candidatura é da inteira responsabilidade da instituição de ensino de dança que o aluno integra, que deverá também realizar um acompanhamento atento e diligente de todas as fases do Programa, caso o aluno seja selecionado.

**Artigo 4.º**

**(Pré-seleção e Audição)**

1. A pré-seleção dos candidatos é efetuada pelo Diretor dos EVC com base na análise de todos os elementos constantes na candidatura.
2. A comunicação dos resultados da pré-seleção para a audição é feita de 26 de janeiro a 1 de fevereiro.
3. A audição dos selecionados decorrerá a 8 de fevereiro.
4. A comunicação dos resultados da audição é feita a partir de 14 de fevereiro.
5. Todas as comunicações serão feitas por escrito e dirigidas às instituições de ensino de cada candidato.
6. As datas previstas estão sujeitas a alteração por motivos de força maior.
7. Da decisão do Júri da audição não cabe recurso.

**Artigo 5.º**

**(Júri)**

1. A seleção dos candidatos ao programa Território VIII será da inteira responsabilidade do Júri.
2. O Júri da audição será composto por 3 elementos de reconhecido mérito na área da dança.
3. O procedimento e os critérios de seleção são propostos pelo Diretor dos EVC para aprovação pelo júri.
4. O Júri deverá selecionar 12 participantes e 3 substitutos.

5.     O Diretor dos EVC, enquanto elemento do Júri, tem voto de qualidade.

**Artigo 6.º**

**(Criação, Estreia, Digressão)**

1. O período de criação decorrerá de 18 de junho a 17 de julho.
2. Os espetáculos agendados para o Programa Território VIII são os seguintes:
3. Teatro Carlos Alberto, no Porto – dias 18 e 19 de julho;
4. Millennium Festival ao Largo (FAL), em Lisboa – dia 22 ou 23 de julho (data a confirmar);
5. Teatro Aveirense, em Aveiro – dia 25 de julho.
6. As datas previstas estão sujeitas a alteração por motivo de força maior.

**Artigo 7.º**

**(Locais de realização do Programa Território VIII)**

1. A audição e o período de criação decorrerão nas instalações dos EVC, na Rua Victor Córdon n.º 20, 1200-484 Lisboa.
2. A montagem, ensaios de palco e estreia do espetáculo serão realizados no Teatro Carlos Alberto, no Porto, no Millennium Festival ao Largo, em Lisboa, e no Teatro Aveirense, em Aveiro.

**Artigo 8.º**

**(Condições de Utilização das Instalações)**

Nas instalações dos EVC não é permitido:

1. Fumar;
2. Comer e beber nos estúdios, à exceção de água;
3. Provocar ruído que possa prejudicar os utilizadores do espaço;
4. Colocar lixo fora nos recipientes apropriados para o efeito;
5. Alterar a disposição dos materiais de estúdio e dos outros locais dos EVC.

**Artigo 9.º**

**(Captação de Som e Imagem)**

Durante a fase de criação será feita uma recolha de imagens para efeitos de realização de um filme integrado no espetáculo, estando presente uma equipa de filmagem durante os ensaios.

**Artigo 10.º**

**(Obrigações dos EVC)**

1. No âmbito da coordenação do Programa Território VIII, concebido com o objetivo de possibilitar aos jovens bailarinos a oportunidade de trabalharem com coreógrafos e profissionais da dança de reconhecido mérito, os EVC obrigam-se a:
   1. Garantir a presença de um Júri de reconhecido mérito para selecionar os candidatos que se apresentem na audição;
   2. Garantir a cedência dos estúdios para a audição e o desenvolvimento do trabalho de criação;
   3. Garantir aulas diárias de Dança Clássica e/ou Dança Contemporânea aos participantes durante o processo de criação e apresentação de espetáculos;
   4. Selecionar e contratar os coreógrafos e/ou os respetivos assistentes que irão desenvolver todo o processo de preparação de espetáculo;
   5. Garantir o alojamento, a alimentação e as deslocações dos participantes selecionados nas fases definidas no Artigo 6.º.

**Artigo 11.º**

**(Obrigações das instituições de ensino de dança)**

1. No âmbito da candidatura e acompanhamento dos seus alunos ao Programa Território VIII, as instituições de ensino de dança obrigam-se a:
2. Representar cada aluno perante os EVC, acompanhando todas as fases do programa e servindo de ponte entre os EVC e os encarregados de educação;
3. Garantir a presença dos alunos selecionados em todas as fases definidas no Artigo 6.º;
4. Cumprir toda a calendarização proposta e devidamente comunicada pelos EVC;
5. Garantir que os alunos selecionados como Substitutos se mantêm contactáveis e disponíveis para a possível participação na fase de ensaios do Programa em caso de necessidade;
6. Promover e divulgar o Programa Território VIII através dos seus canais de comunicação;
7. Obter, junto dos encarregados de educação dos participantes, as respetivas **autorizações** parentais e as **declarações de cedência de direitos de imagem**;
8. Garantir a disponibilização atempada de toda a informação solicitada pelos EVC;
9. Assegurar que todos os participantes estão cobertos pelo **seguro escolar** da instituição de ensino de dança a que pertencem durante todas as fases do Programa, incluindo a fase de digressão de espetáculos;
10. Entregar o “**Formulário de Bem-Estar e Saúde**” que deverá ser preenchido pelos encarregados de educação dos participantes, no qual deverão constar todos os detalhes relacionados com a sua saúde física (dores, lesões, limitações, etc.), assim como as restrições alimentares, alergias, medicação específica ou outras que possam ter, de forma a garantir as melhores condições enquanto integram o Programa.

**Artigo 12.º**

**(Obrigações dos Participantes)**

1. No âmbito da participação no Programa Território VIII, os participantes estão obrigados a:
   1. Atuar com a máxima diligência e responsabilidade durante todas as ações do Programa;
   2. Cumprir os horários afixados em tabela durante todas as fases do Programa;
   3. Cumprir as regras definidas pelos EVC, nomeadamente de civismo, higiene, boa conservação das instalações e dos equipamentos técnicos;
   4. Utilizar prudentemente os espaços dos EVC, sendo responsáveis por qualquer perda e/ou dano que possam causar nas instalações;
   5. Respeitar as normas e medidas de segurança em vigor;
   6. Cumprir as normas dos locais do alojamento durante a fase de criação e digressão do Programa.

**Artigo 13.º**

**(Exclusão do Programa Território VIII)**

1. A prática de uma conduta singular ou coletiva que seja suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos EVC ou dos locais de alojamento, conferirá aos EVC o direito de excluir o candidato/participante do Programa.
2. A prática de uma conduta singular ou coletiva que seja suscetível de desrespeitar a tranquilidade pública e/ou a utilização dos espaços para práticas ilícitas conferirá aos EVC o direito de excluir o candidato/participante do Programa.
3. Nos casos supramencionados, os EVC devem comunicar à instituição de ensino representante do candidato/participante a sua decisão.
4. Da decisão de exclusão não cabe reclamação.
5. No caso de exclusão do candidato/participante, a instituição de ensino representante obriga-se a restituir o valor das viagens, alojamento e alimentação despendidos até à data.

**Artigo 14.º**

**(Estágios de Aperfeiçoamento Artístico)**

1. O Programa Território VIII inclui a possibilidade de realização de até 3 estágios externos de aperfeiçoamento artístico em ambiente de companhia profissional, caso o nível técnico e artístico seja preenchido.
2. Um dos estágios externos realizar-se-á no NDT 2 - Nederlands Dans Theater 2 e até dois dos estágios realizar-se-ão na Companhia Nacional de Bailado (CNB).
3. A seleção do candidato para o estágio a realizar no NDT 2 será feita em conjunto pelo coreografo da obra em criação durante o Programa, pela assistente responsável pela remontagem da peça já criada e pelo Diretor dos EVC.
4. A seleção do(s) candidato(s) para o estágio a realizar na CNB será feita pelo Diretor Artístico da CNB.
5. Os estágios terão lugar a partir de setembro de 2025.

**Artigo 15.º**

**(Proteção de dados pessoais)**

1. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos e pelas candidatas (doravante “Titulares”) serão tratados pelo OPART, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos mesmos, exclusivamente para o efeito de gestão do Programa Território VIII.
2. O OPART poderá ser contactado relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto e apenas para estas finalidades através do email [fernanda.rodrigues@opart.pt](mailto:fernanda.rodrigues@opart.pt).
3. Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período necessário para a gestão do Programa Território VIII, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.
4. Os Titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento implica que o OPART não pode tratar os seus dados pessoais para as finalidades consentidas, e como tal, poderá traduzir-se na impossibilidade de o Titular continuar como candidato(a), no âmbito do Programa Território VIII.
5. Uma vez que os dados pessoais dos(as) candidatos(as) são necessários para a gestão do Programa Território VIII, caso os Titulares não consintam no tratamento dos seus dados pessoais, não será possível proceder à gestão da candidatura.
6. O OPART garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
7. O OPART implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pelo OPART, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
8. O OPART poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável.
9. Os(as) candidatos(as) poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte do OPART.

**Artigo 16.º**

**(Dúvidas)**

As dúvidas resultantes da interpretação do presente Regulamento devem ser remetidas para o seguinte endereço de correio eletrónico: [info@estudiosvictorcordon.pt](mailto:info@estudiosvictorcordon.pt).

Uma imagem com texto

Descrição gerada automaticamente